



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 403/2026

Acrescenta o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 403/2026, renumerando-se os demais.

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 403/2026, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 6º A Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§3º Excluem-se das proibições estabelecidas no “caput” deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2026.

JANAINA PASCHOAL
Vereadora – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados. Já no seu artigo primeiro, tal diploma determina, dentre outras medidas, que automóveis deste tipo ficam proibidos de emitir sons enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva.

Ocorre que, no §3º deste mesmo artigo 1º, a mencionada legislação cria exceções a essa regra geral, estipulando que tal proibição não se aplica a “aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares”.

Esta emenda intenciona alterar a redação desse §3º, mais especificamente suprimindo a parte final do dispositivo, ou seja, aquela que inclui no rol das exceções ao proibitivo legal os veículos publicitários e aqueles utilizados em manifestações populares e/ou sindicais.

Fato é que a emissão de ruídos de alto nível por parte desses automóveis termina por prejudicar sobremaneira o trabalho e, por vezes, o próprio sossego dos munícipes paulistanos, ocasionando indelével prejuízo à nossa cidadania. Nessa toada, a presente proposta tem o condão de reforçar o *animus* do projeto de lei ora emendado, qual seja, a promoção da qualidade de vida e do devido respeito às normas de incomodidade nesta Capital paulista.

Frise-se, oportunamente, que a própria lei municipal (Lei nº 16.402/16) que estabelece a proibição ampla da emissão de ruídos em desconformidade com os limites legais prevê, no seu artigo 146, §3º, que a fiscalização de ruídos provenientes de veículos automotores deve seguir os ditames da legislação própria, deixando explicitado ainda que essa fiscalização também se aplica àqueles automóveis “destinados à propaganda ou anúncio de produtos, serviços ou estabelecimentos” – o que reforça a necessidade de se suprimir a exceção legal criada pelo supracitado §3º do artigo 1º da Lei nº 15.777/13.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2026.

JANAINA PASCHOAL

Vereadora - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO EME 47138

Autor

Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) em 10/06/2026

Apoiadores

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 11/06/2026

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 11/06/2026

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 12/06/2026

Ver. JAIR TATTO (PT) em 17/06/2026

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 23/06/2026